



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 10.948, DE 03 DE MAIO DE 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.825, de 17 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, contidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Governador Valadares, 03 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

- Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
- cob.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.948, DE 03 DE MAIO DE 2019.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES – MG.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES — JARI do Município de Governador Valadares, Órgão Colegiado, instituída pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), criada pela Lei Municipal Nº 5.825, de 17 de março de 2008, e disciplinada pela Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010 e pelo presente Regimento Interno, funcionará junto ao Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário - DTTSV da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos — SMOSU.

Art. 2º - A JARI é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância dos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como das diretrizes estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI:

- I - Julgar recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar ao Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário — DTTSV e a outros órgãos componentes do sistema nacional de trânsito, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar ao DTTSV informações sobre problemas observados nas atuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JARI

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A JARI órgão colegiado, será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, da seguinte forma:

- I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 01 (um) representante servidor do Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário - DTTSV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

III - OI (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º - Os membros suplentes serão indicados e designados obedecendo-se os mesmos critérios exigidos aos efetivos, sendo facultado à autoridade competente a indicação da suplência.

§2º - Excepcionalmente, havendo impossibilidade na composição dos integrantes da JARI por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse destas entidades na indicação de representante ou quando indicado o representante, este injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante especificado no item III do art. 4º será substituído por um servidor público com notório conhecimento na área de trânsito, exceto aqueles vinculados à Autoridade Municipal de Trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.

§3º - O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por períodos sucessivos.

§4º - O presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo.

Art. 5º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

III - Membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 6º - Será destituído da JARI o membro efetivo ou suplente que:

I - Deixar de comparecer a três sessões consecutivas sem causa justificada;

II - Retiver, simultaneamente, dez processos além do prazo regimental, sem relatá-los;

III - Empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar O exame ou o julgamento de qualquer processo ou praticar no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

Art. 7º - Os membros efetivos da JARI serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

Art. 8º - Os membros da JARI deverão declarar-se impedidos de apreciar, funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possuam qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

I - Quando o processo envolver interesse direto de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - Quando tiverem interesse particular na decisão.

Parágrafo Único - Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo e o suplente do impedido será convocado pela Secretaria da JARI, para julgamento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 9º - São atribuições do presidente da JARI:

- I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - Solicitar ao DTTSV e a outros órgãos componentes do sistema nacional de trânsito remessa de documentos e informações sempre que necessário aos trabalhos da JARI;
- III - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - Apresentar à Autoridade Municipal de Trânsito, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos proferidos nos recursos e relatórios das atividades da JARI;
- VI - Assinar atas de reuniões;
- VII - Fazer constar das atas de justificação das suas ausências às reuniões, bem como às dos demais membros;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- IX - Participar dos julgamentos dos recursos, emitindo voto.

Art. 10 - São atribuições dos membros:

- I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;
- II - Justificar as eventuais ausências;
- III - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - Submeter à junta diligências que julgue necessárias para instrução dos processos;
- VIII - Pedir vistas de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o na sessão seguinte;
- IX - Representar a JARI em atos públicos, quando designados pelo Presidente da mesma;

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 11 - As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas semanalmente para apreciação da pauta a ser discutida, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 12 - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou seu suplente, cabendo a cada membro um voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem, sendo que o suplente terá direito a voz e voto na ausência de seu titular.

Art. 13 - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 14 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Apreciação dos recursos preparados;
- IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à

JARI;

- V - Encerramento.

Art. 15 - Os recursos apresentados serão distribuídos, alternadamente e equitativamente, aos seus três membros relatores para análise e elaboração de relatório fundamentado, que deverão proferir o voto e decisão na próxima sessão.

Parágrafo único - Conclusos os autos ao Presidente, este submeterá o recurso a julgamento na primeira reunião que se seguir à data da conclusão.

Art. 16 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação.

Art. 17 - Não será admitida sustentação oral do recurso.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 18 - O recurso é o requerimento formulado pelo condutor ou proprietário do veículo, interposto perante a JARI, mediante petição protocolada presencial ou via correios, até a data do 1º vencimento da multa enviada por via postal ou por qualquer meio tecnológico hábil, que assegure o conhecimento, pelo infrator, da imposição da penalidade, na conformidade deste Regimento e da legislação de trânsito pertinente.

Parágrafo único - O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso.

Art. 19 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no §3º do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter além do exigido em resolução própria as seguintes informações:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelos Fiscais de Transporte e Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;

Parágrafo único - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

Art. 21 - A JARI ao receber o recurso deverá:

I - Examinar se os documentos exigidos e mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários,

II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo comprovante será o carimbo dos Correios;

V - Autuar o recurso e encaminhá-lo a Autoridade Municipal de Trânsito, que terá 10 (dez) dias para tomar ciência do processo e encaminhar de volta à JARI no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 22 - O recurso da multa poderá ser interposto no prazo legal sem o pagamento do valor da mesma.

§1º - No caso de não provimento do recurso, o valor da multa será atualizado até a data do pagamento.

§2º - Se provido recurso, com trânsito em julgado da decisão, precedido de recolhimento do valor da multa pelo infrator, a este será devolvida a importância paga, atualizada por índice legal de correção de débitos fiscais.

Art. 23 - Das decisões da JARI cabem recursos ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contando da publicação ou da notificação da decisão.

SEÇÃO V DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 24 - A JARI disporá de 01 (um) (a) assistente administrativo (a), servidor público municipal efetivo, que terá como atribuições especialmente:

I - Secretariar as reuniões da JARI;

II - Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para a coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Submeter ao Presidente os documentos que derem entrada na JARI, encaminhando-os de acordo com os despachos;

VI - Emitir boletim informativo sobre o resultado dos julgamentos dos processos, dando publicidade ao mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando de forma devida o que for necessário;

VIII - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

IX - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI;

X - Cumprir o presente Regimento, as Resoluções e as Leis pertinentes à matéria.

Art. 25 - Cabe ao Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário-DTTSV, propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI necessitar para o seu pleno funcionamento.

Art. 26 - As despesas decorrentes deste regimento interno serão suportadas pelo Fundo Municipal de Transportes do orçamento vigente, conforme consta na Lei Municipal nº 5.825, de 17 de março de 2008, que cria as JARI'S e dá outras providências.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI reger-se-á pelo Código de Trânsito Brasileiro bem como pelas resoluções do CONTRAN e por este Regimento Interno, no que couber.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos em sessão plenária dos membros da Junta, consultados os órgãos integrantes do sistema nacional de trânsito, no que couber.

Art. 29 - O Presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI exercerão atividades de relevância pública, tendo estas reuniões preferência sobre qualquer outra atividade.

Art. 30 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, se necessário mediante Decreto, respeitadas resoluções do CONTRAN, com aprovação da maioria de seus membros.

Governador Valadares, 03 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

- Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
- cob.